



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 1017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias, (ACE) conforme disposto no § 2º do art. 9ºA, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Os servidores detentores dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da seguinte forma:

I - 6 (seis) horas diárias de atividades de campo: visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, participação em atividades coletivas, mutirões e educação popular em saúde, reuniões de equipe, reuniões do conselho local, reuniões administrativas e reuniões diárias juntamente com o Diretor de Atenção Básica de área, participação em atividades de Educação Continuada, formação, aprimoramento técnico, planejamento e avaliação de ações, entre outras;

II - 2 (duas) horas diárias para realização de atividades complementares: desenvolvimento de relatórios, registro de dados, digitação no Sistema e-SUS, Sistema e-Agentes e demais Sistemas de Informação em Saúde.

Parágrafo único. Os servidores deverão obedecer às rotinas estabelecidas pelo Protocolo de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e normas





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

singularizadas dos Agentes de Combate a Endemias, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Durante o período de realização da jornada de trabalho em campo não poderá haver a diminuição das metas de visitas estipuladas pelo Município, Estado e/ou Ministério da Saúde.

Art. 4º As atividades complementares poderão ser realizadas na Unidade de Saúde ou em:

- I - Escolas Públicas;
- II - Centros de Referência de Assistência Social;
- III - Centros Comunitários;

Art. 5º É de responsabilidade do Diretor de Atenção Básica acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nesta Lei, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 13 de dezembro de 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D9D-07ED-6CD8-C35D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 14/12/2023 15:47:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/5D9D-07ED-6CD8-C35D>